



# SENADO FEDERAL

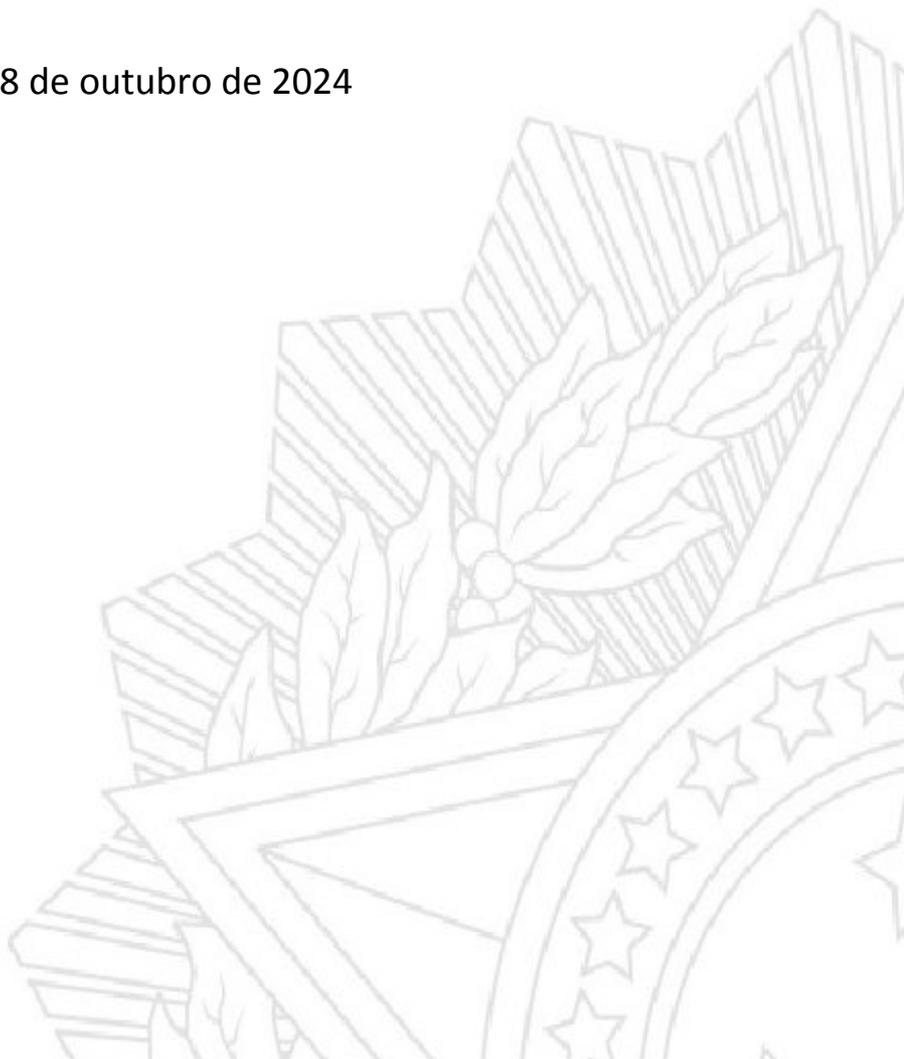
## PARECER (SF) Nº 118, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 3176, de 2024, da Senadora Soraya Thronicke, que Altera o art. 40 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para criar causa de aumento de pena para quando o crime for praticado nas dependências ou imediações de igrejas ou outras entidades religiosas.

**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns

**RELATOR:** Senador Hamilton Mourão

08 de outubro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5033457516>

## PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 3.176, de 2024, da Senadora Soraya Thronicke, que *altera o art. 40 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para criar causa de aumento de pena para quando o crime for praticado nas dependências ou imediações de igrejas ou outras entidades religiosas.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 3.176, de 2024, da Senadora Soraya Thronicke, que *altera o art. 40 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para criar causa de aumento de pena para quando o crime for praticado nas dependências ou imediações de igrejas ou outras entidades religiosas.*

A proposição contém dois artigos: o art. 1º promove a alteração legislativa, nos termos da ementa do PL; o art. 2º estabelece vigência imediata para a lei resultante.

Na justificção da matéria, a autora argumenta que as igrejas ou qualquer outro tipo de estabelecimento religioso não estão contemplados no inciso III do art. 40 da Lei de Drogas, mesmo que, de forma eventual, exerçam atividades beneficentes, sociais, recreativas ou de ensino.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para a CE e para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).



## II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem sobre normas gerais sobre educação, cultura e ensino, instituições educativas e culturais, temas relacionados ao projeto em análise.

A análise empreendida no âmbito desta comissão cinge-se ao aspecto cultural, educacional e meramente opinativo, uma vez que a decisão, em caráter terminativo, cabe à CCJ, nos termos do art. 49, I, do Risf, a qual realizará o juízo de admissibilidade, por meio da verificação da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, assim como o juízo de mérito propriamente dito, nos termos dos artigos 101, I; e 101, II, alínea ‘d’, da norma regimental.

As igrejas e entidades religiosas, além de seus propósitos espirituais, têm um papel significativo na formação cultural e educacional das comunidades em que estão inseridas. Historicamente, muitas delas atuam como verdadeiros centros de educação, oferecendo não apenas ensinamentos religiosos, mas também programas sociais, culturais e recreativos que contribuem diretamente para o desenvolvimento integral dos indivíduos. Isso faz com que essas instituições se aproximem de escolas e centros culturais, funcionando como espaços de disseminação de valores morais, de promoção da cidadania e de integração social.

Por meio de suas atividades, as igrejas muitas vezes promovem ações de alfabetização, cursos profissionalizantes, oficinas de arte, música, e teatro, além de diversas outras iniciativas que buscam o bem-estar da comunidade. Essas atividades refletem uma missão que vai além da prática religiosa e inclui a educação e a cultura como pilares para o desenvolvimento pessoal e comunitário. Nesse sentido, igrejas e entidades religiosas desempenham papel equivalente ao de escolas e centros culturais, fornecendo um ambiente de aprendizado e crescimento.

Além disso, ao promoverem eventos culturais e educacionais, essas instituições atuam como mecanismos de preservação e disseminação de tradições, valores e conhecimento, o que é essencial para a construção de uma sociedade mais justa e coesa. Proteger esses espaços de atividades ilícitas, como proposto no PL em análise, é, portanto, uma medida coerente com a proteção já existente para estabelecimentos de ensino e culturais, garantindo

que ambientes destinados à formação moral, cultural e educacional permaneçam seguros para todos os cidadãos.

O reconhecimento das igrejas como espaços que desempenham funções educacionais e culturais, além de religiosas, justifica plenamente sua inclusão no art. 40 da Lei de Drogas, que prevê aumento de pena para crimes cometidos em locais onde se realizam atividades educativas e culturais ou em suas imediações.

Ressalte-se, por fim, que a presente proposta tem o condão de inserir as igrejas e outras entidades religiosas no ambiente das instituições educacionais e culturais protegidas pela legislação em comento, ofertando melhores e maiores condições de segurança aos cidadãos no exercício de seu irrevogável direito de credo.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.176, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



yf2024-09752

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5033457516>

**Relatório de Registro de Presença****57ª, Extraordinária****Comissão de Educação e Cultura**

<b>Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR
ANDRÉ AMARAL		3. SORAYA THRONICKE PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. LEILA BARROS
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
CARLOS VIANA		7. ALAN RICK
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	8. ZEQUINHA MARINHO
CID GOMES		9. VAGO
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
JUSSARA LIMA		1. IRAJÁ
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VAGO
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO
RANDOLFE RODRIGUES		5. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
AUGUSTA BRITO		6. FABIANO CONTARATO
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. HUMBERTO COSTA
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
ROSANA MARTINELLI	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES
CARLOS PORTINHO		2. BETO MARTINS PRESENTE
MAGNO MALTA		3. FLAVIO AZEVEDO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO

<b>Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA		2. DR. HIRAN
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO PRESENTE

**Não Membros Presentes**

ANGELO CORONEL  
OTTO ALENCAR  
WEVERTON





## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

MARCOS DO VAL



# DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3176/2024)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 08/10/2024, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

08 de outubro de 2024

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5033457516>